SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA
CREA-PB

DECISÃO DE DIRETORIA Nº **3/2025**
Reunião: Ordinária - Presencial
Processo: Prot. Nº **1212645/2024**
Interessado: Presidência/Diretoria Crea-PB
Assunto: Proposta (Plano de Cargos, Carreiras e Salários - PCCS Crea-PB)

EMENTA: Aprova por unanimidade a Proposta alusiva ao Plano de Cargos, Carreiras e Salários – (PCCS) do Crea-PB, com alterações propostas pela Diretoria e por si explicativas.

DECISÃO

A Diretoria do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – Crea-PB, reunida presencialmente em reunião realizada em 7 de fevereiro de 2025, na sede do Conselho; Considerando o que trata os presentes autos do Processo, Prot. nº 1214399/2024, de interesse do Crea-PB, acerca da Proposta (Plano de Cargos, Carreiras e Salários - PCCS Crea-PB); Considerando que o processo foi baixado diligência pela Diretoria em reunião ocorrida em 5 de dezembro de 2024, cujos autos foram baixados diligência para alteração da proposta apresentada, no tocante ao adicional de qualificação; criação de novos cargos; descrição dos cargos e a inclusão dos cargos que se encontram em extinção para novos concursos; Considerando a apresentação da Proposta do Plano PCCS com as alterações propostas; DECIDIU aprovar por unanimidade o Plano de Cargos, Carreiras e Salários – PCCS – Crea-PB com as alterações propostas pela Diretoria e por si explicativas, a saber: **NO RELATÓRIO ETAPA 2 – DEFINIÇÃO DE ESTRUTURA DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS – PCCS:** No **Sumário, pag. 2. Item 4: Onde se lê:** Criação e/ou extinção de funções gratificadas para funções específicas; **Leia-se:** Criação e/ou extinção de funções gratificadas para funções específicas: **4.1. informações gerais**; **4.2. Características dos cargos gratificados**; **Onde se lê:** Item **3.1. Adicional de Qualificação** (AQ); **Leia-se: 2.1.** Adicional de Qualificação (AQ); **No mesmo item, parágrafo 5º, inclusão do texto, a saber**: "*A Constituição Federal de 1988, em seu Artigo 7º, trata dos direitos dos trabalhadores e menciona a promoção da justiça social, incluindo a possibilidade e ajustar horários de trabalho para conciliar com estudos, desde que não haja prejuízo ao serviço público. Complementando essa disposição, a Lei 8.112/90, em seu artigo 09, estabelece que será concedido horário especial ao servidor estudante, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição, sem prejuízo do exercício do cargo, desde que haja compensação das horas de trabalho na mesma semana. Além disso, é possível que o trabalho seja realizado na modalidade remota, desde que haja condições para tal, com anuência da chefia imediata e diretoria. Dessa forma, os funcionários do CREA-PB que desejam conciliar seus estudos com o trabalho, devem seguir as seguintes regras: comprovar a incompatibilidade de horários entre os estudos e as atividades profissionais; Apresentar declaração da instituição de ensino reconhecida pelo MEC com detalhes do curso, duração do período letivo e horários das aulas; Obter aprovação da chefia imediata e da diretoria para ajustar o horário de trabalho, garantindo que não haja prejuízo ao exercício do cargo; Compensar as horas de trabalho ajustadas na mesma semana, conforme a carga horária do cargo; Se houver condições, realizar o trabalho na modalidade remota, ajustando-se para garantir que as atividades sejam cumpridas adequadamente. Essas medidas visam garantir o desenvolvimento educacional dos servidores sem comprometer as atividades profissionais do CREA-PB. **NOTA**: Será criada uma portaria específica no CREA-PB para regulamentar os cursos que os funcionários poderão se habilitar a realizar. Esta portaria detalhará os critérios e requisitos necessários, abrangendo desde cursos de nível médio e profissionalizante até pós-graduações lato senso e stricto sensu, em instituições de ensino reconhecidas pelo Ministério da Educação (MEC). O objetivo é garantir que os servidores tenham acesso à oportunidade de capacitação que contribuam para o desenvolvimento de competências institucionais e individuais, alinhando-se às necessidades e objetivos do CREA-PB.*"; Item **3. Revisão de empregos (cargos) e funções atualmente existentes, ajustando os cargos e funções em decorrência das evoluções tecnológicas, parágrafo 3º;**

Onde se lê: "Novos cargos: Fiscal Engenheiro (Fiscal nível superior)"; **Leia-se:** "Novos cargos: Fiscal Nível Superior (Fiscal Nível Superior do Sistema)"; **Tabela 3: Revisão dos Cargos, Item Novos cargos: Onde se lê**: "Fiscal Engenheiro – Bacharel em Engenharia ou Agronomia; registro no CREA"; **Leia-se: "**Fiscal Nível Superior – Superior Sistema"; **Tabela 4: Nova Estrutura de Cargos CREA-PB: Cargos Propostos**: **Onde se lê:** "Fiscal Engenheiro", **Leia-se:** "Fiscal Nível Superior"; **Tabela 5 – Sugestão de atualização e nomenclatura para as funções gratificadas: FUNÇÕES GRATIFICADAS**: **Onde se lê:** "Subgerentes (Substituição do Gerente quando necessário)"; **Leia-se:** "Assessores Adjuntos e Subgerentes (Substituição do Assessor Chefe e do Gerente, quando necessário)"; ***Item 4. Acréscimo na redação, com a inclusão dos Itens: 4.1. Informações Gerais****: com o seguinte texto: "A atualização das funções gratificadas para o CREA-PB é essencial no contexto atual, marcado por rápidas transformações tecnológicas, profissionais e sociambientais. No cenário nacional e regional, a necessidade de transparência, eficiência e sustentabilidade é cada vez mais evidente. OBS.: Quando um funcionário efetivo assumir uma função gratificada, ele receberá uma gratificação de 40% sobre o salário estipulado para o cargo comissionado daquela função. Além disso, ele não estará sujeito ao controle de horário da jornada de trabalho. Funções como assessorias institucional, jurídica e de comunicação, parlamentar, técnica e de controle interno, além de ouvidoria, são fundamentais para garantir que o CREA-PB se mantenha alinhado com as melhores práticas de governança e inovação. Essas funções permitirão ao Conselho responder de forma ágil e eficaz às demandas crescentes por serviços públicos de qualidade, promovendo um ambiente de trabalho mais colaborativo e adaptado às novas realidades socioeconômicas e ambientais;"* **4.2. Características dos cargos gratificados**: *"O cargo gratificado é de natureza transitória, sob os critérios da confiança, e daqueles estabelecidos no Plano de Cargos, Carreiras e Salários. O cargo de função gratificada configura-se a posse de um servidor de cargo efetivo de sua participação em funções exercidas sobre critérios de confiança e qualificação técnica, de natureza transitória por meio de designação para essa função gratificada pelo presidente do CREA-PB. O cargo de função gratificada será concedido apenas para colaborador de cargo efetivo mediante portaria formal e considerados dentro do perfil da vaga pelo presidente do CREA-PB. A gratificação não será incorporada ao salário do colaborador e não gera direitos relativo há horas extras. Este PCCS define três tipos de gratificações, detalhados a seguir:* ***Gratificação de Função****: Concedida a colaboradores efetivos que assumem cargos comissionados e de confiança. Valor da gratificação: Corresponde a 40% do salário do cargo comissionado exercido. Válida enquanto o colaborador estiver desempenhando as funções do cargo comissionado. Deve ser formalizada por portaria;* ***Gratificação de Substituição****: Concedida a colaborador efetivo que assume funções de liderança em caráter temporário, em substituição por motivo de férias ou afastamento do titular. Valor da gratificação : Corresponde a 40% do salário do cargo comissionado substituído. Válida apenas durante o período de substituição. Deve ser previamente autorizada e formalizada por portaria. Gratificação Especial Temporária: Destinada a colaboradores efetivos que participam de grupos de trabalho, comissões específicas ou processos como licitações. Concedida por prazo determinado, enquanto perdurar a atividade. As gratificações especiais temporárias devem ser formalizadas por portaria ou ato administrativo, com detalhamento da atividade designada e do período da concessão. Será condicionada à participação ativa e à entrega de resultados associados á atividade designada. Tabela de Gratificação Especial Temporária: Coordenador ou Liderança de Comissões Estratégicas e o Pregoeiro quando em atividade: R$ 1.000,00 por mês. Membros de Comissões Técnicas e Licitações: R$ 500,00 por mês. As gratificações aqui estabelecidas visam reconhecer o comprometimento e o desempenho dos colaboradores em funções de relevância para o CREA-PB. As regras serão revisadas periodicamente para assegurar a transparência e a equidade na concessão dos benefícios. Será permitida a acumulação das funções gratificadas elencadas acima, entretanto com limite de duas por colaborador. Mediante homologação deste PCCS a GED – Gratificação Especial de Desempenho será regulamentada através de acordo coletivo com o Sindicato para os colaboradores que aderirem ao plano.";* **Item 7. Definição de estruturas de salários para os grupos de empregos, níveis (para progressão vertical) e graus (padrões para progressão horizontal), 4º parágrafo**: **Onde se lê:** "Para os novos cargos propostos (Fiscal Engenheiro, Arquivista e Auditor), foram levados em consideração os salários já praticados: Fiscal

Engenheiro – Equiparado ao salário de Engenheiro"; **Leia-se**: "Para os novos cargos propostos (Fiscal Nível Superior, Arquivista e Auditor), foram levados em consideração os salários já praticados: Fiscal Nível Superior – Equiparado ao salário de Engenheiro"; **Tabela 7 – Cargos – alterados - Onde se lê:** "Advogado, Agrônomo, Analista Administrativo, Analista de Sistemas, Arquivista, Assistente Administrativo, Auditor, Contador, Engenheiro, Fiscal, Fiscal engenheiro, Profissões afins, Técnico Operacional e Tecnólogos"; **Leia-se:** "Advogado, Agrônomo, Analista Administrativo, Analista de Sistemas, Arquivista, Assistente Administrativo, Auditor, Contador, Engenheiro, Fiscal, Fiscal Nível Superior, Motorista, Operador, Profissões afins, Técnico Operacional e Tecnólogos"; **Item 9 Estrutura de empregos e de salários (tabelas salariais por grupo de empregos)**: **Tabela 8: Grupos de Cargos**: Grupos de Empregos (G3 Nível Superior Sistema): **Onde se lê:** "Fiscal Engenheiro – Bacharel em Engenharia ou Agronomia, CREA"; **Leia-se**: "Fiscal Nível Superior – Cursos superiores do Sistema"; **Item 10. Regras de enquadramento nas novas tabelas salariais, parágrafo 4º texto alterado: Nota**; "*Os cargos em processo de extinção com funcionários ativos no CREA poderão aderir ao PCCS, de acordo com as regras de enquadramento acima mencionadas. Esses cargos não estão contemplados nas tabelas de progressão e grupos salariais, pois não serão considerados para os próximos concursos*. "**Item 11. Montagem de base de dados para simulação dos enquadramentos e Impactos financeiros prováveis; parágrafo 2º - Texto alterado**: **Onde se lê:** "*A tabela 9 apresenta o enquadramento dos atuais funcionários nas propostas de PCCS expostas neste documento. Seguimos a regra de enquadrar o funcionário no nível imediatamente superior ao seu salário atual.*" **Leia-se:** "*A tabela 9 apresenta o enquadramento dos atuais funcionários nas propostas de PCCS expostas neste documento. Seguimos a regra de enquadrar o funcionário no nível imediatamente superior ao seu salário atual. Os funcionários que não têm informações nas colunas de salário proposto e nível estão fora da faixa, e terão seus salários reajustados pelas regras atuais vigentes.*" **Tabela 9: Adequação novo PCCS CREA-PB: Foram Acrescidos à Tabela os cargos e servidores, a saber: "AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**: Damião Rodrigues da Silva, Edniz Ferreira Batista, Luciene da Silva Moreira, Maria Odaci Silva de Melo, Severina Maria Santana de Souza; **OPERADOR:** Adilson de Lucena Costa, Josimar de Castro Barreto Sobrinho; **ESCRITURÁRIO III:** João Gomes da Fonseca, Sonia Rodrigues Pessoa; **MOTORISTA:** Jovelino Felipe Martins, Luciano Bezerra dos Santos, Marcos Belo de Souza, Severino dos Ramos Lopes da Silva"; **Item 12. Revisão das descrições para os cargos** e suas respectivas funções: Sugestões para descrições dos cargos e suas respectivas funções: **Onde se lê:** "Fiscal Engenheiro"; **Leia-se:** "Fiscal Nível Superior"; **NO RELATÓRIO ETAPA 3 – DEFINIÇÃO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO:** Na **Tabela 2: Conceitos relativos aos cargos de carreira**: **Onde se lê: G3: Cargos de Nível Superior do Sistema** – "**Fiscal Engenheiro**: Fiscalizar obras e serviços de engenharia, emitindo pareceres e relatórios técnicos, garantindo a conformidade com as normas e regulamentos, e prestando atendimento e assessoramento"; **Leia-se**: "**Fiscal Nível Superior**: Fiscalizar obras e serviços de engenharia, emitindo pareceres e relatórios técnicos, garantindo a conformidade com as normas e regulamentos, e prestando atendimento e assessoramento"; Na **Tabela 3: Conceitos relativos a funções gratificadas**: **Onde se lê:** "**Subgerentes**: gestão de equipes e projetos, assegurando a execução eficiente das atividades e o cumprimento das metas estabelecidas": **Leia-se**: "**Assessores Adjuntos e Subgerentes**: Substituição do Assessor Chefe e do Gerente quando necessário"; **Item 4: Normas para a avaliação de desempenho: Inserido novo texto no parágrafo 4º, a saber**: "*Caso os servidores discordem do resultado das suas avaliações de desempenho, poderão apresentar recurso, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a reunião de feedback, à Comissão especial que deverá ser criada pela Presidência, através de portaria, composta por 3 membros, com representantes da Superintendência Administrativa, Ouvidoria e Setor Pessoal para apreciação dos recursos apresentados pelos servidores, no prazo de 20 (vinte) dias úteis após o recebimento do recurso, podendo prorrogar este prazo por mais 10 (dez) dias úteis mediante justificativa.*"; Presidiu a reunião o Eng. Minas **RENAN GUIMARÃES DE AZEVEDO**, Presidente do Crea-PB, estando presentes os Conselheiros Diretores: Engª Civil **SIMONE CRISTINA COÊLHO GUIMARÃES**, 1ª Vice-Presidente, Eng. Civil **SEVERINO PEREIRA DA SILVA JUNIOR**, 2º Vice-Presidente; Eng. Civil **RAPHAEL LINS DE ABREU FREITAS**, 1º Secretário; Engª Ambiental **MARÍLIA HENRIQUES CAVALCANTE**, 2ª Secretária; Eng. Agrônomo **RUBENS TADEU DE**

ARAÚJO NÓBREGA, 1º Tesoureiro e o Eng. Eletricista **ANTONIO DA CUNHA CAVALCANTI**, 2º Tesoureiro.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 7 de fevereiro de 2025

Eng. Minas RENAN GUIMARÃES DE AZEVEDO
PRESIDENTE